



Câmara Municipal de Apore

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI N° 012/2019 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO INSERVÍVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover alienação do bem imóvel descrito no art. 2º desta Lei, considerado economicamente inviável para uso permanente no serviço público, isto é, inservível para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º. Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo públicos, passando a integrar a categoria dos bens dominiais sujeito a alienação, o imóvel inscrito sob a matrícula nº 2.328, do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Apore, Goiás, com área de 6,1165ha (seis hectares, onze ares e sessenta e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: *“Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice BAS-M-4051, (Longitude:-52°05’30.698”, Latitude: -18°31’07.715” e Altitude 698.864m), deste segue confrontando com João Jacinto Pereira no azimute 107°29’41,89” e distância de 273,827m até o vértice BAS-M-4052 (Longitude: -52°05’21.795”, Latitude: -18°31’10.392” e Altitude 702.889m); no azimute 197°27’22,07” e distância 223,738m até o vértice BAS-M-4054, (Longitude:-52°05’24.083”, Latitude:-18°31’17.333” e Altitude 708.254m); no azimute 287°27’23,22” e distância 265,279m até o vértice BAS-M-4055, (Longitude:-52°05’32.710”, Latitude:-18°31’14.745” e Altitude704.363m); no azimute 357°11’36,47” e distância 23,983m até o vértice COD-P-3982, (Longitude:-52°05’32.750”, Latitude:-18°31’13.966” e Altitude 697.722m); deste segue congrantando com Rodovia Estadual – GO 184 no azimute 17°23’42,83” e distância 193,984m até o vértice COD-P-3983, (Longitude:-52°05’30.773”, Latitude:-18°31’07.946” e Altitude 693.123m); no azimute 17°12’21,01” e distância 7,436m até o vértice BAS-M-4051, ponto inicial da descrição deste imóvel.”*



Câmara Municipal de Apore

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

Art. 3º. A alienação ora autorizada deverá ser precedida de avaliação e realizada em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Os recursos objeto da alienação autorizada pela presente Lei, deverão ser aplicados, exclusivamente, sendo: 75% (setenta e cinco por cento) na construção de 6 (seis) salas de aula na Escola Municipal Irai Ferreira de Souza e 25% (vinte cinco por cento) em construções na Escola Municipal Deutrides Ferreira Limão.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ,
ESTADO DE GOIÁS,** aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (13/09/2019).

JACKSON FÉLIX DE MORAES

Presidente